

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Compra e Venda de Toretas de Pinus Ambiental/0049/2002 de 05/07/2002 que entre si fazem: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A e FLORESTAL TUNAS LTDA., comparecendo como Cessionária e Assumente a empresa F.V. DE ARAÚJO S.A - MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de compra e venda de material lenhoso de Pinus spp, denominado Ambiental/0049/2002 firmado em 05/07/02, já aditado conforme primeiro aditamento caracterizado como Ambiental/001/2004 em 12/01/04, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco V - Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, devidamente representada por seus Diretores Presidente Dr. Djalma de Almeida Cesar e Executivo Dr. Ricardo Cansian Netto, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **FLORESTAL TUNAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Tunas do Paraná, PR, Rodovia BR 476 - KM 53, Estrada p/ Serro Azul, S/N - Distrito de Barro Vermelho, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66, devidamente representada pelos seus sócios-gerentes Sr. Edésio Alves Batista, brasileiro, casado, comerciante, CI RG nº 4.159.979-SSP-SC, CIC MF nº 198.892.830-34, residente e domiciliado em Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Rua Maranhão nº 66 - Bairro Vila Nova e Jacira Oliveira Batista, brasileira, casada, comerciante, CI RG nº 400.791.681-2 SSP-RC, CIC MF nº 017.058.799-18, residente e domiciliado em Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Rua Maranhão nº 66 - Bairro Vila Nova, a seguir denominada **CEDENTE**, comparecendo, ainda, como **Cessionária** do contrato ora aditado e **Assumente** dos direitos e obrigações a ele inerentes a empresa **F.V. DE ARAÚJO S.A - MADEIRAS. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba, à Rua Amazonas de Souza Azevedo No. 47, inscrita no CNPJ sob No. 78.144.300/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob No. 21930, em 03.07.1958, representada por seus Diretores, Srs. Francisco Alberto Vieira de Araújo, brasileiro, casado, industrial, CI RG No. 436.484 PR, CIC MF No. 002.380079-87, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Aristides Athayde No. 343, e Demétrios Lambros, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI RG No. 365.388 PR, CIC MF No. 001.003.749-72, residente na Rua Padre Agostinho, 246, apartamento 101, a seguir denominada **COMPRADORA** ou **F.V**

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº

Pag. 1

Jacira Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

de Araújo S.A, vêm as partes re-ratificar referido Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo firmado em 12/01/04, acrescentando-lhe novas condições como segue:

1). Em decorrência de "Termo de Cessão de Direitos" firmado entre Florestal Tunas Ltda e F.V. de Araújo S.A em janeiro de 2004, documento ao qual Ambiental Paraná Florestas S.A anuiu conforme previsto na cláusula 26ª. do contrato, resolvem as partes o quanto segue:

2). Considerando que as exigências contidas no Protocolo de Intenções firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e FLORESTAL TUNAS LTDA, datado de 03 de julho de 2002, para instalação de indústria de transformação de madeira no Município de Tunas do Paraná já foram devidamente atendidas conforme pedido de enquadramento da F.V. de Araújo S.A. ao Programa Bom Emprego, objeto do Decreto nº 1.465 de 18 de junho de 2003, nos termos e condições dos investimentos já realizados pela Empresa em Tunas do Paraná, Estado do Paraná.

3). O item 1 da cláusula segunda passará a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto deste contrato:

1. A compra por F.V. DE ARAUJO S/A, e a cessão de direitos por Florestal Tunas Ltda., com a anuência da **AMBIENTAL** do material lenhoso de pinnus spp, em pé, com casca, decorrente de corte raso conforme novo anexo IV, cujos volumes serão medidos por classe de bitola, em toras cortadas, carregadas e empilhadas em cima de caminhão nos projetos de reflorestamentos a seguir identificados com as declarações de fato: Ambiental Paraná Florestas é legítima proprietária das áreas aonde estão implantados os projetos assim descritos: Projeto Banestado 03, talhões nºs 07,13,18,24,25 e 26, implantado em 1977, nos imóveis Córrego Feio e Morro Grande A, Matrículas 172/173, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 189,75 hectares; Projeto Banestado 04, sub D, talhões 12 e 13 implantados em 1979 nos imóveis Córrego Feio e Morro Grande A, Matrículas 172/173, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 46,34 hectares; Projeto Banestado 05, sub C, talhões 08 a 10, implantados em 1981, no imóvel Pouso Bonito Rio das Pedras, Matrícula 842, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 67,34 hectares; Projeto Cerro Azul, sub A, talhões 01 a 05, implantados em 1984, nos imóveis Morro Grande I e Morro Grande II, Matrículas 1987 e 1988, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 129,25 hectares; Projeto Córrego Feio sub

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº

Pag. 2

*J.O.*

*Batista*

Jacira Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

A B 1, 2, 3 e 4, implantado em 1983 nos imóveis Canelão, Morro Grande, Pedra Negra II, Pedra Negra III, Pedra Negra IV e Ponta Grossa II, Matrículas 843, 1550, 340, 842 e 235, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 289,51 hectares;

Projeto Morro Grande, implantado em 1983, nos imóveis Córrego Feio Morro Grande A e Morro Grande IV, Matrículas 172/173 e 2076, RI de Castro, Receita Federal No. 978583-3, INCRA 703.028.020.460-0, área do projeto 262,95. Área total dos projetos 985,14 hectares. As madeiras em toras a serem extraídas dos projetos acima deverão atingir o volume de 802.021,0 estéreos conforme discriminado no novo anexo IV.

- 1.1. A Ambiental declara que celebrou os seguintes Contratos Particulares de Compra e Venda de Resina nos reflorestamentos objeto dos projetos referidos neste Instrumento:
- Contrato nº 0549/1999 de 01/09/1999 e aditamentos nºs 0318/2000, 0055/2001, 0047/2002 e 0021/2003, celebrado inicialmente com a Planebrás – Comércio e Planejamento Florestais S.A., posteriormente sucedida pela Planus Planejamento e Exploração de Pinus Ltda. – prazo para exploração: até 31 de agosto de 2004 – Local de exploração: Projetos Banestado 2, talhões 01,09; e 10 e Banestado 3, talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 20, 24, 25 e 26;
  - Contrato nº 0064/2001 de 01/09/2001 e aditamentos nºs 0041/2002 e 0015/2003, celebrado com Tomio dos Santos Kubo - ME – prazo para exploração: até 31 de agosto de 2004 – Local de exploração: Projetos Banestado 4 parte, talhões 12 e 13; Banestado 5 parte, talhões 08 A 12; Morro Grande parte, talhão 7; Córrego Feio parte, talhões 06 a 10;
  - Contrato nº 0065/2001 de 01/09/2001 e aditamentos nºs 0029/2002 e 0032/2003, celebrado com E.M. & M. Exploração e Comercialização de Resina Ltda. e posteriormente cedido à Resinas RP Ltda. – prazo para exploração: até 31 de agosto de 2004 – Local de exploração: Projeto Córrego Feio parte, talhões 1 a 5;

1.2. A Ambiental deverá fazer a entrega das áreas dos projetos acima relacionados a serem explorados pela F.V. de Araujo S/A através de seus técnicos qualificados, os quais deverão levar os representantes da compradora aos locais dos talhões por ela adquiridos identificando todas as divisas, marcos e outras demarcações de seus limites e confrontações identificando todos os perímetros dos reflorestamentos vendidos, nas seguintes condições:

- Áreas dos projetos que se encontram totalmente liberadas de exploração de resinagem, o Termo Formal de entrega e entrega física das áreas será ainda em janeiro de 2004;
- Áreas dos projetos BAN 4 – D (talhões 12-13) e BAN 5 (talhões 8-10) : o Termo Formal de entrega e entrega física das áreas será em fevereiro de 2004 após o encerramento dos contratos de resinagem celebrados entre a Ambiental e Terceiros;
- Demais áreas dos Projetos Banestado 2, talhões 01,09; e 10 e Banestado 3, talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 20, 24, 25 e 26; Banestado 5 parte, talhões 11 a 12;

~~Ambiental~~ Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº

Pag. 3

  
Jacira Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

Morro Grande parte, talhão 7; Córrego Feio parte, talhão 06 a 10; e Projeto Córrego Feio parte, talhões 1 a 5 vinculadas a exploração de resinagem, a entrega será até 1º de setembro de 2004 com o encerramento dos referidos contratos e desocupação das áreas.

4). A cláusula quarta passará a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA

Os cortes rasos deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal, bem como as especificações técnicas descritas no Anexo I do Contrato original.

5). Fica incluído um parágrafo único na cláusula quinta com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a retirada do material lenhoso, período de exploração, é de 120 (cento e vinte) meses a partir de 05 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo para exploração da floresta poderá ser dilatado caso a **COMPRADORA** não possa proceder a exploração por motivo de força maior (Código Civil, artigo 393). A Ambiental deverá entregar as autorizações de corte à F.V. de Araújo a partir de fevereiro de 2004.

6). A cláusula 11ª. do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado ou não, nos Projetos objeto deste contrato, não será motivo para a **COMPRADORA** deixar de pagar as parcelas vincendas. Fica a compradora obrigada a ressarcir os eventuais danos causados à Ambiental e a terceiros em outras áreas que não as dos projetos objeto deste contrato, desde que tenha sido ela a causadora desses incêndios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas áreas do projeto objeto deste instrumento onde estão sendo realizadas extrações de resinas por força de Contratos Particulares de Compra e Venda de Resina celebrados entre a Ambiental e Terceiras Empresas, conforme descritos no Item 1.1. da Cláusula Segunda deste Contrato, as obrigações desta cláusula bem como todas as demais obrigações e responsabilidades contratuais assumidas pela Compradora em relação as respectivas áreas do projeto em questão, somente vincularão a F.V. de Araújo S.A. a partir do encerramento e/ou rescisão

Ambiental Paraná Florestas S.A.

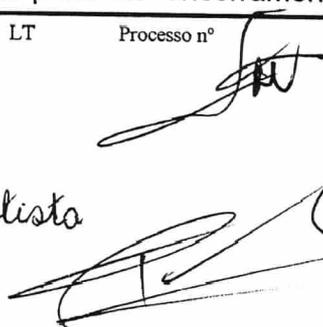
CA CS LT

Processo nº

Pag. 4



Jacira Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

desses contratos de extração de resina, ficando portanto a Compradora, no período compreendido entre esta data e a data do encerramento dos contratos de resina e desocupação da área pelos exploradores de resina, totalmente desobrigada da prestação de qualquer indenização, seja a que título for, por danos que venham a ser causados nas áreas do projeto ou em áreas anexas.

7). Fica criado o parágrafo 5º da Cláusula 20ª. do contrato ora aditado como segue:

**PARÁGRAFO QUINTO.** Fica vedado à AMBIENTAL a exploração de resina em novas áreas, dentre as definidas neste Contrato, sendo que as explorações de resina em curso nos projetos Ban 4 - D (talhões 12-13) e Ban 5 - C (talhões 8-10), deverão ser paralisadas em fevereiro de 2004 com o início do corte raso pela F.V. de Araujo S/A. Os demais contratos de exploração de resina envolvendo áreas remanescentes dos projetos objeto deste Instrumento conforme acima mencionado no item 1.2.c. da Cláusula Segunda deste Contrato, deverão ser encerrados até 31 de agosto de 2004 com o término e sem renovação dos contratos por parte da Ambiental ou antes mesmo desta data, caso seja iniciado o plano de corte para exploração do respectivo projeto, por solicitação da F.V. de Araújo S.A.. Os Planos de Corte deverão ser encaminhados ao Ibama na medida do interesse da F.V. de Araújo S.A. que deverá solicitar tal procedimento à Ambiental com antecedência mínima de 90 dias. Fica desde já acordado pelas partes que o plano de corte para os projetos Ban 4 - D (t 12-13) e Ban 5 - C (t 8-10) serão encaminhados ao IBAMA pela Ambiental, até fevereiro de 2004.

8). Considerando que houve reavaliação do valor do contrato original firmado em 05/07/2002, conforme seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 12/01/2004; considerando que não houveram as intervenções previstas originalmente conforme Anexo IV do Contrato ora aditado; considerando que o método de exploração dos reflorestamentos passou a ser pelo sistema de corte raso; considerando que poderão ocorrer variações dos volumes das madeiras a serem extraídas dos projetos; a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

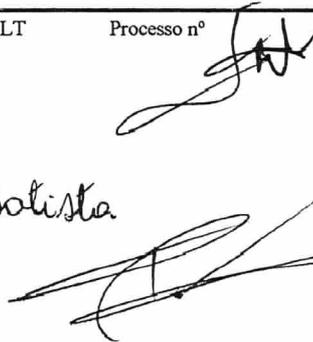
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo total deste contrato é de 120 (cento e vinte) meses, iniciando em 05/07/2002 e terminando em 04/07/2012. O valor total deste contrato monta a quantia de R\$ 6.337.326,64 (Seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), base 05/07/2002, sendo R\$ 4.053.571,64 (Quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Contrato Original e R\$ 2.283.755,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) referente a reavaliação com base também em 05/07/2002 constante do Primeiro Termo Aditivo firmado em 12/01/2004.





Jacira Oliveira Bolista





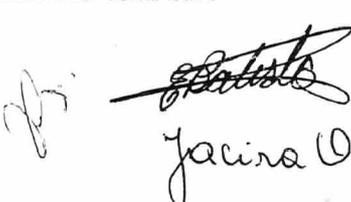
**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ITEM A :** O valor do contrato original correspondente a R\$ 4.053.571,64 (Quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 37.533,07 (Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos) à partir de 05/07/2003 até 05/06/2012, ou seja, com carência de 12 (doze) meses conforme anexo II. As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação do IGPM-FGV sempre com base em 05 de julho de 2002. As parcelas com vencimento nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003 e a com vencimento em janeiro de 2004 já foram pagas pela CEDENTE Florestal Tunas Ltda. à Ambiental. As parcelas com vencimentos nos meses de fev/2004 a junho de 2012 serão representadas por 101 Notas Promissórias de emissão da F.V. de Araujo S.A em favor da Ambiental no valor de R\$ 47.636,97 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) cada uma.

**ITEM B:** O valor da reavaliação do Contrato Original de R\$ 2.283.755,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), base julho de 2002, conforme Primeiro Termo Aditivo de 12/01/2004, atualizado pelo índice de correção de 30,6% que passa a ter o valor presente de R\$ 2.982.584,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais de R\$ 49.709,73 (Quarenta e nove mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos) representadas por 60 (sessenta) notas promissórias de emissão da F.V. de Araujo S.A. em favor da Ambiental, de igual valor e com vencimentos mensais a partir de 29/02/2004 até 31/01/2009. Essas parcelas serão corrigidas anualmente pela variação do IGPM-FGV, sempre com base em 31/12/2003, atualizando-se o valor da parcela com vencimento no mês de janeiro.

**ITEM C:** As notas promissórias a que se referem os itens A e B acima somente poderão ser negociadas com prévia e expressa comunicação à empresa emitente, indicando inclusive o novo local onde será efetuado o pagamento e a conseqüente alteração da Cláusula 22ª. do Contrato.

**ITEM D:** A nota promissória no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) emitida pela F.V. de Araujo S.A. em favor da Ambiental para garantia do presente Contrato conforme Item D do Primeiro Termo Aditivo de 12/01/2004 não será negociável devendo permanecer em carteira da Ambiental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O material lenhoso será sempre medido por bitola, carregado em cima de caminhão, quando da retirada em locais a serem designados (guaritas) nas áreas dos projetos. Caso os volumes retirados ultrapassem o discriminado no novo Anexo IV, será devido pagamento tão logo seja constatado o volume excedente. Para o cálculo desse pagamento serão utilizados os valores unitários constantes na referida planilha, acrescida da correção (IGPM/FGV) anual à partir de janeiro de 2004 prevista na cláusula vigésima segunda, parágrafo único.

  
Jaquira Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

Ao final das retiradas do material lenhoso, caso os volumes retirados sejam inferiores aos discriminados no novo Anexo IV, a **AMBIENTAL** deverá disponibilizar imediatamente os volumes devidos em material lenhoso à **COMPRADORA** em local próximo aos dos projetos explorados.

O parágrafo terceiro passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considerando a exploração da floresta mediante "corte raso", conforme o novo Anexo IV, os preços do material lenhoso foram ajustados para dezembro de 2003 devido a esse tipo de exploração, observados os critérios de cálculo do contrato original AMB nº 0049/02, estipulado para essa modalidade de corte.

Incluir o seguinte parágrafo quarto:

**PARÁGRAFO QUARTO.** A compradora se reserva o direito de fazer um levantamento às suas custas para verificar as informações fornecidas pela Ambiental, em especial os volumes de madeira constantes no novo anexo IV. Este levantamento, através de geoprocessamento, fornecerá imagens via satélite das áreas efetivamente plantadas possibilitando o cálculo mais preciso dos volumes, o que permitirá à F.V. de Araujo S/A alertar previamente à Ambiental sobre eventuais faltas de volume de madeira nos projetos indicados.

A Ambiental na data deste Segundo Termo Aditivo deve disponibilizar à F.V. de Araujo S/A para verificar as plantas e o inventário florestal realizado em 1997 que deram base para a formação do Anexo IV, bem como levantamentos aéreo-fotogramétricos realizados recentemente.

9) O Parágrafo Único da Cláusula 22ª. do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores deste Contrato e seus dois Aditivos serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar oficial que venha eventualmente a substituí-lo no futuro.

10). A Cláusula 23ª e seu parágrafo primeiro passarão a ter a seguinte redação:

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

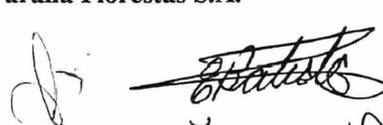
Fica facultado à Ambiental, a qualquer tempo, suspender em caráter temporário, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de pagar as parcelas deste

Ambiental Paraná Florestas S.A.

CA CS LT

Processo nº

Pag. 7

  
Jaíra Oliveira Batista



AMBIENTAL/002/2.004

contrato, além de poder cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas não pagas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitido ocasionalmente atraso no pagamento não superior a três meses, sem direito a suspensão, hipótese na qual incidirão e serão cobrados apenas juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não paga.

11) A cláusula 24ª passará a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A infração deste contrato por qualquer das partes, por qualquer motivo injustificável, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, além da sua rescisão.

12) A cláusula 25ª passará a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Por motivo não imputável aos contratantes, este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, de pleno direito, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundo de órgão oficial resultar no impedimento do exercício das atividades de exploração florestal objeto deste Contrato.

13). A cláusula 27ª passará a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

O presente Contrato e Negócio é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes a qualquer título, não atribuindo às partes direito de arrependimentos, com exceção dos casos previstos no presente instrumento. A F.V. de Araujo S/A obriga-se a cumprir o Contrato em todos os seus termos e condições, sem solução de continuidade.

14). As disposições do presente Segundo Termo Aditivo revogam todas as disposições contrárias transcritas no Contrato original Ambiental/0049/2002 de 05/07/2002 e no seu Primeiro Termo Aditivo Ambiental/0001/2004.

  
Jaqueline Oliveira Batista

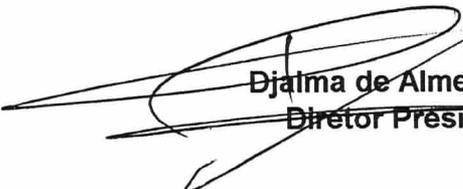


AMBIENTAL/002/2.004

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de janeiro de 2004.

**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A**

  
**Djalma de Almeida Cesar**  
Diretor Presidente

  
**Ricardo Casian Neto**  
Diretor Executivo

**FLORESTAL TUNAS LTDA (CEDENTE DO CONTRATO).**

  
**Edésio Alves Batista**

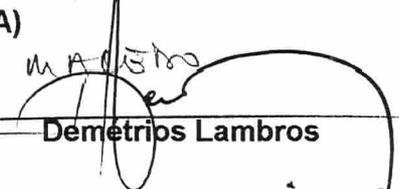
  
**Jacira Oliveira Batista**

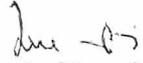
Sócios-gerentes

  
ANTONIO MARCELLO

**F.V. DE ARAÚJO S.A. – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
(COMPRADORA)**

  
**Francisco Alberto Vieira de Araujo**  
Diretores

  
**Demétrios Lambros**

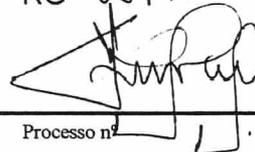
  
**Luis Mussi**

Secretario da Indústria e Comércio  
e Assuntos do Mercosul

Testemunhas: 1. Nome **CARLOS HENRIQUE PREUSSER JR**  
RG 5.138.195-5

2. Nome **JOSÉ RUBENS CARMELI**  
RG 8399477R







ANEXO IV

PROJETO	ANO DE PLANTIO	AREA TOTAL (ha)	VOLUMES DISPONIVEIS (st) *				
			Corte Raso				
			8-18cm	18-25cm	>25cm	Total	
Ban 4 - D (t 12-13)	1979	46,34	9.393	15.013	18.542	42.948	926
Ban 5 - C (t 8-10)	1981	67,34	27.704	30.348	23.212	81.264	1206
Cerro Azul - A (t 1-5)	1984	129,25	44.442	43.578	16.226	104.246	806
Córrego Feio	1983	289,51	91.173	102.789	49.579	243.541	841
Morro Grande	1983	262,95	84.502	85.860	30.542	200.904	709
Ban 3 - (t 7-13-18-24-25-26)	1977	189,75	70.514	50.036	8.568	129.118	
<b>Total</b>		<b>985,14</b>	<b>327.728</b>	<b>327.624</b>	<b>146.669</b>	<b>802.021</b>	
Valor unitário atual- Dez/2003 - (R\$/ST)			4,18	13,33	17,31		

Observações:	1	Os volumes são provenientes de projeção de inventário florestal realizado em 1997, e podem apresentar distorções
	2	Anexo IV alterado em virtude de exploração da florestas somente em corte raso

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Jovina Oliveira Batista



AMBIENTAL/0002/2004

ANEXO II

PARCELAS DA REPACTUAÇÃO

PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1	29/02/04	49.709,73
2	29/03/04	49.709,73
3	29/04/04	49.709,73
4	29/05/04	49.709,73
5	29/06/04	49.709,73
6	29/07/04	49.709,73
7	29/08/04	49.709,73
8	29/09/04	49.709,73
9	29/10/04	49.709,73
10	29/11/04	49.709,73
11	29/12/04	49.709,73
12	29/01/05	49.709,73
13	28/02/05	49.709,73
14	29/03/05	49.709,73
15	29/04/05	49.709,73
16	29/05/05	49.709,73
17	29/06/05	49.709,73
18	29/07/05	49.709,73
19	29/08/05	49.709,73
20	29/09/05	49.709,73
21	29/10/05	49.709,73
22	29/11/05	49.709,73
23	29/12/05	49.709,73
24	29/01/06	49.709,73
25	28/02/06	49.709,73
26	29/03/06	49.709,73
27	29/04/06	49.709,73
28	29/05/06	49.709,73
29	29/06/06	49.709,73
30	29/07/06	49.709,73
31	29/08/06	49.709,73
32	29/09/06	49.709,73
33	29/10/06	49.709,73
34	29/11/06	49.709,73
35	29/12/06	49.709,73
36	29/01/07	49.709,73
37	28/02/07	49.709,73
38	29/03/07	49.709,73
39	29/04/07	49.709,73
40	29/05/07	49.709,73
41	29/06/07	49.709,73
42	29/07/07	49.709,73
43	29/08/07	49.709,73
44	29/09/07	49.709,73
45	29/10/07	49.709,73
46	29/11/07	49.709,73
47	29/12/07	49.709,73
48	29/01/08	49.709,73
49	28/02/08	49.709,73
50	29/03/08	49.709,73
51	29/04/08	49.709,73
52	29/05/08	49.709,73
53	29/06/08	49.709,73
54	29/07/08	49.709,73
55	29/08/08	49.709,73
56	29/09/08	49.709,73
57	29/10/08	49.709,73
58	29/11/08	49.709,73
59	29/12/08	49.709,73
60	29/01/09	49.709,73
TOTAL....		2.982.583,80